

LEI Nº 2.117/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

INSTITUI O “AUXÍLIO SAÚDE” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Auxílio Saúde”, que se divide em:

- a)** “Auxílio Medicamentos” - destinado para a aquisição de medicamentos;
- b)** “Auxílio Consultas e Exames” - destinado à realização de consultas e exames médicos especializados;
- c)** “Auxílio Transporte” destinado a auxiliar nos deslocamentos para centros maiores em tratamentos médicos encaminhados;
- d)** “Auxílio Procedimentos Médico-hospitalares” – destinado à realização de procedimentos médicos e hospitalares.

Art. 2º - O “Auxílio Medicamentos” é destinado à aquisição de medicamentos que não se encontrem em estoque na farmácia básica do Município e será de 0 a 100% do valor do receituário médico, de acordo com o grau de carência do beneficiário e o custo do tratamento.

Art. 3º - O “Auxílio Consultas e Exames” são destinados à realização de consultas e exames médicos especializados de 0 a 100% do seu valor, de acordo com o grau de carência do beneficiário e custo do tratamento, mediante avaliação criteriosa a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O “Auxílio Transporte” se destina a auxiliar no deslocamento de pessoas para tratamento médico em centros maiores, nos casos em que houver encaminhamento médico e será de 0 a 100% do valor da passagem, ou na disponibilização de veículos para a realização do transporte.

Art. 5º - O “Auxílio Procedimentos Médico-hospitalares” se destina à realização de procedimentos médicos e hospitalares de 0 a 100% do seu valor, de acordo com o grau de carência do beneficiário e custo do tratamento, mediante avaliação criteriosa a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os auxílios de que tratam esta lei serão pagos diretamente à pessoa beneficiária ou a seu responsável, mediante empenho e liquidação da despesa, a qual está condicionada à apresentação de documento idôneo e da respectiva autorização pela Secretaria da Saúde.

§ 1º - Os auxílios de que tratam esta lei serão limitados ao valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário a cada seis meses. Em casos excepcionais e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, o auxílio poderá ser de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por semestre.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde manterá controles mensais dos “Auxílios Saúde” concedidos.

§ 3º - Os auxílios de que tratam esta lei só serão concedidos para beneficiários que tenham sido encaminhados via Sistema Único de Saúde e cujo procedimento não tenha sido possível através do SUS.

§ 4º - A autorização e a concessão do auxílio serão restritas ao Secretário Municipal da Saúde ou da pessoa por ele designada, que deverá efetuar a avaliação criteriosa do valor a ser concedido, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a carência financeira de cada beneficiário e custo do tratamento.

§ 5º - Demais critérios de concessão do auxílio poderão ser discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na lei-de-meios em execução e subseqüentes.

Art. 8º - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
16 de novembro de 2015.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.